



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.995 / 2014.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 1.961/2014, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar alguns dispositivos pertinentes ao Centro de Lazer do Trabalhador,

DECRETA:

Artigo 1º - As piscinas e suas dependências, do Centro de Lazer do Trabalhador são de uso exclusivo das pessoas residentes no Município de Santa Cruz da Conceição.

Parágrafo Único – São considerados residentes no Município, para fins de associação e frequência nas piscinas e suas dependências, os indivíduos que exerçam suas atividades laborativas em empresas e instituições ou órgãos públicos estabelecidos no Município, mediante comprovação através de holeriths, carteira de trabalho ou declaração do empregador.

Artigo 2º- Fica permitido, nas dependências das piscinas, o uso de filtros e bloqueadores solares, permanecendo, todavia, mantida a proibição do uso de óleos, bronzeadores e similares.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas bem como fumar nas dependências das piscinas.

Artigo 3º - O valor mensal para renovação da carteira social será de R\$ 10,00 (dez reais).

Artigo 4º - São isentos do pagamento de renovação, os sócios residentes no Município que sejam idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os beneficiários de bolsas sociais devidamente cadastrados nos órgãos municipais de assistência social, ou os reconhecidamente pobres, mediante estudo social realizado pela Promoção Social e os deficientes de qualquer natureza, mediante atestado médico que comprove serem portadores da respectiva deficiência.

Parágrafo Único – A isenção do pagamento da contribuição não isenta o beneficiário da necessidade de realização de exames médicos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

em períodos trimestrais, bem como do pagamento da segunda via, em caso de extravio ou danificação.

Artigo 5º - O sócio que extraviar ou danificar a carteira social deverá requerer a expedição de segunda via, mediante o pagamento da taxa municipal de expediente.

Artigo 6º - O exame médico deverá ser realizado na Unidade de Saúde local, em período trimestral, sendo autorizados atestados de outros médicos desde que apresentados na referida unidade para comprovação e carimbo do mesmo, devendo ser apresentado, juntamente com sua carteira social.

Artigo 7º - Para utilização de quaisquer atividades ou dependências do Centro de Lazer do Trabalhador, o usuário deverá estar em dia com a renovação de sua carteira social, sob pena de ser-lhe cerceada a entrada.

Artigo 8º - Os menores de 12 (doze) anos só poderão ter acesso às dependências das piscinas quando acompanhados dos pais ou responsáveis legais, ou por terceiros, mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis.

Artigo 9º - A partir da vigência do presente Decreto, não mais serão concedidas autorizações para visitantes para acesso e uso das piscinas e suas dependências, no Centro de Lazer do Trabalhador.

Parágrafo Único - Os eventuais Termos de Autorização de Uso concedidos a visitantes até a presente data, terão sua validade expirada em 31 de dezembro de 2014, e não serão renovados sob nenhum pretexto.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de outubro de 2014.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi registrado, arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e publicado com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000